



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030020827/2017

Proc. ProcNit: 030011315/2021

Data: 15/07/2022

PROCNIT
Processo: 030/0011315/2021
Fls: 125

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO: 9482

EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

RECORRENTE: ABDSANT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fls. 54) que manteve a Notificação nº 9482 de exclusão do Simples Nacional (fls. 04/08), lavrada em 28/08/2017, cujo recebimento pelo contribuinte se deu em 31/08/2017 (fls. 04). Ressalta-se que a presente notificação de exclusão foi emitida em retificação a de nº 9201 de 22/02/2017.

O motivo da exclusão foi a caracterização de grupo econômico em virtude da constituição de pessoa jurídica por interpostas pessoas, desenvolvendo objetos sociais complementares ligados à atividade de construção civil, incluindo a venda de material para a execução dos serviços, com o objetivo de reduzir custos, usufruir de tributação privilegiada e pulverizar receitas, com produção de efeitos a partir de 24/08/2012 (fls. 04), data de início das atividades da empresa.

O contribuinte se insurgiu contra o procedimento, em apertada síntese, sob o argumento de que a exclusão não poderia produzir efeitos retroativamente mas somente a partir do mês da verificação da suposta irregularidade (fls. 23).

Alegou que não integraria grupo econômico algum, uma vez que todas as sociedades citadas possuíam endereço, administração e negócios próprios, que seria natural que uma família de empresários tivesse atuação em negócios de ramos semelhantes e complementares da economia e que não teria havido a indicação específica e individual de quem seria a pessoa interposta (fls. 26).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030020827/2017

Proc. ProcNit: 030011315/2021

Data: 15/07/2022

PROCNIT
Processo: 030/0011315/2021
Fls: 126

Finalizou afirmando que seria normal o fato de as empresas de construção civil dirigirem seus negócios para determinados clientes/fornecedores em comum tendo em vista questões de mercado sem que isso configure grupo econômico algum (fls. 27).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que a exclusão do simples somente se torna efetiva no caso de decisão definitiva desfavorável ao contribuinte e que isso não significa que o Fisco deve aguardar tal prazo para lançar eventuais diferenças do ISSQN a fim de que se evite a decadência de créditos tributários (fls. 47).

Consignou que a sociedade está estabelecida no mesmo prédio comercial de outras 5 empresas do mesmo grupo, que os sócios da impugnante possuem grau de parentesco com os sócios de outras 5 empresas do grupo, que a sociedade já teve o nome Dramm na sua razão social do mesmo modo que as outras 7 empresas do grupo e que ela foi criada em 2012, participando do faturamento do grupo econômico. Desse modo, o objetivo de sua constituição teria sido o de diluir o faturamento do negócio e continuar usufruindo os benefícios do regime simplificado (fls. 50).

Acrescentou jurisprudência administrativa e judicial no sentido de que não se deve admitir que *“empresas ligadas por vínculos familiares ou de afinidade e dependentes entre si na realização de suas atividades possam ser consideradas de forma individualizada e independente para efeitos de opção pelo Regime Simplificado”* (fls. 50/52).

Ressaltou que o fato de a recorrente possuir cadastro regular no CNPJ e alvará de localização não garantiria a inexistência de simulação uma vez que o fisco não poderia presumir que a pessoa jurídica foi constituída apenas com o intuito de pulverizar receitas (fls. 52).

Finalizou ressaltando que, no caso de constituição da pessoa jurídica por interposta pessoa, o art. 29, inciso IV, § 1º da LC nº 123/06 estabelece expressamente que a exclusão produz efeitos a partir do próprio mês em que incorrida. Desse modo, como a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011315/2021
Fls: 127

Proc. Físico: 030020827/2017

Proc. ProcNit: 030011315/2021

Data: 15/07/2022

foi constituída em 24/08/2012, este seria o marco temporal para a produção de efeitos da exclusão (fls. 53).

A decisão de 1ª instância (fls. 54), em 20/10/2017, acolhendo o parecer, foi no sentido do indeferimento da impugnação mantendo-se a notificação de exclusão.

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 31/10/2017 (fls. 56), o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 58/69) no dia 17/11/2017.

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou os argumentos da impugnação, acrescentando que a desconsideração de sua personalidade jurídica somente poderia ser efetuada na esfera judicial (fls. 68).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 31/10/2017 (sexta-feira) (fls. 58), como o prazo recursal era de 20 (vinte) dias, seu término adveio em 20/11/2017 (segunda-feira), tendo sido a petição protocolada em 17/11/2017 (fls. 58), esta foi tempestiva.

A questão principal discutida nos autos se refere, resumidamente, à verificação da legalidade do procedimento de exclusão da recorrente do regime do Simples Nacional, ou seja, à investigação da correção da constatação de formação de grupo econômico de fato entre ela e as sociedades Dramm Drywall Comercial e Distribuidora de Materiais Eireli; Abdiula Comercial e Distribuidora de Materiais Eireli; Soluções Comércio e Serviços Eireli; Dramm Laismar Comercio e Serviços Eireli; Dramm Glorimar Comercio e Serviços Eireli; Dramm Crismar Comercio e Serviços Eireli e Jmass Consultoria, Representações e Projetos Ltda que resultou na soma das receitas dos respectivos estabelecimentos e na superação do limite permitido aos optantes do Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030020827/2017

Proc. ProcNit: 030011315/2021

Data: 15/07/2022

PROCNIT
Processo: 030/0011315/2021
Fls: 128

Conforme consta do relatório denominado “Justificativa à Exclusão de Ofício do Simples Nacional” (fls. 05/), que foi anexado à Notificação de Exclusão nº 9482, a constatação da formação de grupo econômico entre as empresas se baseou na comprovação de que 6 delas funcionam no mesmo prédio comercial (Rua Maestro Felício Toledo, 500 – Centro), que as 8 tiveram suas intimações recebidas pela mesma funcionária (Ana Paula Rios Magalhães), que na grande maioria delas os sócios possuem grau de parentesco e que todas elas já tiveram a denominação Dramm em sua razão social (fls. 05/06).

Além disso, elaboraram tabela com a demonstração da distribuição do faturamento entre as sociedades entre 2007 e 2013, bem como planilha demonstrando que compartilhavam considerável número de clientes (fls. 06/07).

Como se vê, a própria documentação das empresas envolvidas bem como a auditoria realizada comprovam, de forma inequívoca, a existência de grupo econômico de fato ou separação societária meramente formal uma vez que evidenciada a ocorrência de confusão patrimonial, com a utilização do mesmo espaço físico, compartilhamento de empregados e similaridade de denominação social.

O entendimento acima e o procedimento efetuado durante a auditoria fiscal, encontram-se em consonância com a jurisprudência administrativa, conforme destaca-se nas decisões abaixo:

“ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES)

Ano-calendário: 2007

NULIDADE. PRESSUPOSTOS. NÃO OCORRÊNCIA.

Ensejam a nulidade apenas os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030020827/2017 Proc. ProcNit: 030011315/2021
Data: 15/07/2022

PROCNIT
Processo: 030/0011315/2021
Fls: 129

SIMPLES NACIONAL. ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DE EXCLUSÃO. UTILIZAÇÃO DE INTERPOSTAS PESSOAS NA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PESSOA JURÍDICA. FRACIONAMENTO DE ATIVIDADES. ADMINISTRAÇÃO ÚNICA. PREVALÊNCIA DA SUBSTÂNCIA FÁTICA SOBRE A FORMA.

É cabível a exclusão do regime simplificado quando ficar evidenciada a utilização de interpostas pessoas na constituição e no funcionamento de pessoa jurídica, que na realidade não é dotada de autonomia operacional nem patrimonial, fazendo parte de empreendimento único.

A simulação ou fraude objetiva pode configurar-se quando as circunstâncias e evidências indicam a coexistência de empresas, que perseguem a mesma atividade econômica e que se utilizam dos mesmos empregados e meios de produção, implicando confusão patrimonial e gestão empresarial atípica.

(CARF - Acórdão nº 1401-003.746 - 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária - Processo nº 10580.730019/2015-49 - Seção de 18 de setembro de 2019)”.

“ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Data do fato gerador: 01/07/2007

SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. FRACIONAMENTO DE ATIVIDADES. UTILIZAÇÃO DE INTERPOSTAS PESSOAS NA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PESSOA JURÍDICA. ABUSO DE FORMA. AUSÊNCIA DE AUTONOMIA OPERACIONAL E PATRIMONIAL. ADMINISTRAÇÃO ÚNICA E ATÍPICA. PREVALÊNCIA DA SUBSTÂNCIA SOBRE A FORMA. DESCONSIDERAÇÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS SIMULADOS. LEGALIDADE.

O abuso de forma viola o direito e a fiscalização deve rejeitar o planejamento tributário que nela se funda, cabendo a requalificação dos atos e fatos ocorridos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030020827/2017

Proc. ProcNit: 030011315/2021

Data: 15/07/2022

PROCNIT
Processo: 030/0011315/2021
Fls: 130

com base em sua substância, para a aplicação do dispositivo legal pertinente. Não há nesse ato nenhuma violação dos princípios da legalidade ou da tipicidade, nem de cerceamento de defesa, pois o conhecimento dos atos materiais e processuais pela impugnante e o seu direito ao contraditório estiveram plenamente assegurados.

A simulação pode configurar-se quando as circunstâncias e evidências indicam a coexistência de empresas com regimes tributários favorecidos, perseguindo a mesma atividade econômica, com sócios ou administradores em comum e a utilização dos mesmos empregados e meios de produção, implicando confusão patrimonial e gestão empresarial atípica.

O fracionamento das atividades empresariais, mediante a utilização de mão-de-obra existente em empresas interpostas, sendo estas desprovidas de autonomia operacional, administrativa e financeira, para usufruir artificial e indevidamente dos benefícios do regime de tributação do Simples Nacional, viola a legislação tributária, cabendo então a partir de inúmeras e sólidas evidências a desconsideração daquela prestação de serviços formalmente constituída.

É cabível a exclusão do regime simplificado quando ficar comprovada a utilização de interpostas pessoas na constituição e no funcionamento de pessoa jurídica, de modo a encobrir quem são os verdadeiros sócios administradores.

Comprovada a simulação de constituição de empresa, única e exclusivamente, para fracionar o faturamento de outro empreendimento, e assim garantir a permanência indevidamente da pessoa jurídica no regime tributário simplificado, caracteriza-se a constituição de pessoa jurídica por interposta pessoa, hipótese de exclusão do SIMPLES.

(CARF - Acórdão nº 1001000.799 – Turma Extraordinária / 1ª Turma - Processo nº 11065.724087/201137 – Seção de 13 de setembro de 2018)”.

Desse modo, no presente caso concreto, deve ser considerado o somatório das receitas das sociedades envolvidas para a apuração da base de cálculo e da alíquota aplicável no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030020827/2017

Proc. ProcNit: 030011315/2021

Data: 15/07/2022

PROCNIT
Processo: 030/0011315/2021
Fls: 131

período em que faziam jus à permanência no Simples Nacional ou, ainda, para a sua exclusão do referido regime no período no qual se verificou a superação do limite de receita bruta legalmente fixado para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por outro lado, conforme muito bem destacado pelo parecer de 1ª instância, o art. 29, inciso IV, § 1º da LC nº 123/06, a notificação de exclusão, no caso dos autos, tem conteúdo meramente declaratório e a produção de seus efeitos deve se dar a contar da data da infração e não a partir da data do ato de exclusão.

Nesse sentido destaca-se o seguinte julgado do STJ:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 535 e 468 DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. LEI 9.317/96. SIMPLES. EXCLUSÃO. ATO DECLARATÓRIO. EFEITOS RETROATIVOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 15, INCISO II, DA LEI 9.317/96. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC.

1. Controvérsia envolvendo a averiguação acerca da data em que começam a ser produzidos os efeitos do ato de exclusão do contribuinte do regime tributário denominado SIMPLES. Discute-se se o ato de exclusão tem caráter meramente declaratório, de modo que seus efeitos retroagiriam à data da efetiva ocorrência da situação excludente; ou desconstitutivo, com efeitos gerados apenas após a notificação ao contribuinte a respeito da exclusão.

2. Não merece conhecimento o apelo especial quanto às alegações de contrariedade aos artigos 458 e 535 do CPC, porquanto a recorrente apresentou argumentação de cunho genérico, sem apontar quais seriam os vícios do acórdão recorrido, que justificariam sua anulação. Incidência da Súmula 284/STF.

3. No caso concreto, foi vedada a permanência da recorrida no SIMPLES ao fundamento de que um de seus sócios é titular de outra empresa, com mais de 10% de participação, cuja receita bruta global ultrapassou o limite legal no ano-calendário de 2002 (hipótese prevista no artigo 9º, inciso IX, da Lei 9.317/96),



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0011315/2021
Fls: 132

Proc. Físico: 030020827/2017

Proc. ProcNit: 030011315/2021

Data: 15/07/2022

tendo o Ato Declaratório Executivo n. 505.126, de 2/4/2004, da Secretaria da Receita Federal, produzido efeitos a partir de 1º/1/2003.

4. Em se tratando de ato que impede a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES em decorrência da superveniência de situação impeditiva prevista no artigo 9º, incisos III a XIV e XVII a XIX, da Lei 9.317/96, seus efeitos são produzidos a partir do mês subsequente à data da ocorrência da circunstância excludente, nos exatos termos do artigo 15, inciso II, da mesma lei. Precedentes.

5. O ato de exclusão de ofício, nas hipóteses previstas pela lei como impeditivas de ingresso ou permanência no sistema SIMPLES, em verdade, substitui obrigação do próprio contribuinte de comunicar ao fisco a superveniência de uma das situações excludentes.

6. Por se tratar de situação excludente, que já era ou deveria ser de conhecimento do contribuinte, é que a lei tratou o ato de exclusão como meramente declaratório, permitindo a retroação de seus efeitos à data de um mês após a ocorrência da circunstância ensejadora da exclusão.

7. No momento em que opta pela adesão ao sistema de recolhimento de tributos diferenciado pressupõe-se que o contribuinte tenha conhecimento das situações que impedem sua adesão ou permanência nesse regime. Assim, admitir-se que o ato de exclusão em razão da ocorrência de uma das hipóteses que poderia ter sido comunicada ao fisco pelo próprio contribuinte apenas produza efeitos após a notificação da pessoa jurídica seria permitir que ela se beneficie da própria torpeza, mormente porque em nosso ordenamento jurídico não se admite descumprir o comando legal com base em alegação de seu desconhecimento.

8. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

(STJ - Resp 1124507/MG - Relator: Ministro Benedito Gonçalves - Primeira Sessão - Publicado em 06/05/2010)''.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030020827/2017
Proc. ProcNit: 030011315/2021
Data: 15/07/2022

PROCNIT
Processo: 030/0011315/2021
Fls: 133

Vale trazer a colação um trecho do voto do relator para o acórdão Luiz Cláudio Oliveira Moreira, nos autos do processo espelho 030011314/2021, que julgou a exclusão de outra sociedade (Dramm Glorimar Comercio e Serviços Eireli) que integrava o mesmo grupo econômico:

As questões de mérito que compõem o cerne da irrisignação do recorrente são, resumidamente, a falta de prova acerca da abertura de empresa por interposta pessoa com a constituição de grupo econômico e a impossibilidade de retroação dos efeitos da exclusão do simples nacional.

Pelas provas colacionadas pela fiscalização, vejo de forma límpida que há sim a existência daquilo que a doutrina chama de “grupo econômico” em relação às empresas fiscalizadas, dentre elas, a que ora se apresenta como recorrente neste procedimento administrativo.

Além dos fundamentos que a fiscalização indicou para chegar à conclusão de que a abertura da empresa por interposta pessoa tinha como único objetivo pulverizar as receitas, basta que se faça uma busca no “google” por empresas de instalação de “dry wall” na cidade de Niterói, para se chegar à conclusão que as empresas abertas posteriormente não operam no mercado.

Das 08 empresas que foram indicadas como integrantes do grupo, apenas a Dramm Drywall tem site com a oferta de seus serviços. As outras empresas sequer são listadas pelo referido site.

Por tais motivos, entendo que, neste aspecto, não há o que se reformado na decisão, tendo em vista que restou comprovada a ocorrência de abertura de pessoa jurídica por interposta pessoa com o objetivo de pulverizar as receitas da empresa “mãe” possibilitando a manutenção dela e das demais no regime tributário mais benéfico.

Pelos motivos acima expostos, somos pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário.

PROCNIT
Processo: 030/0011315/2021
Fls: 134



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030020827/2017
Proc. ProcNit: 030011315/2021

Data: 15/07/2022

Niterói, 15 de julho de 2022.

15/07/2022

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00042/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	15/07/2022 17:27:33		
Código de Autenticação:	D5429F6883213C70-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Observar o pedido de sustentação oral efetuado pela recorrente (fls. 69).

Em 15/07/2022.

Documento assinado em 15/07/2022 17:27:33 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	00673/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	21/07/2022 14:39:51		
Código de Autenticação:	65054A5F8C677CD8-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao conselheiro Ermano Santiago para elaborar relatório e voto.

Em 20 de julho de 2022,

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes de Niterói

Documento assinado em 21/07/2022 14:39:51 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

**EMENTA: EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL –
RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO 9201
RETIFICADA PELA 9482 –EXCLUSÃO COM
EFEITO RETROATIVO – GRUPO ECONÔMICO -
INTERPOSTAS PESSOAS - RECURSO
VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

PROCESSO ESPELHO:030/0011315/2021

Sr. Presidente e demais conselheiros...

**Trata-se de recurso voluntário da sociedade empresária
ABDSANT COM. E SERV. EIRELI-EPP, em desfavor a decisão de 1ª
instancia, que julgou a manifestação de inconformidade da Recorrente
improcedente com a consequente manutenção da exclusão do Simples
Nacional , através da NOTIFICAÇÃO 9482, por caracterização de grupo
econômico por interpostas pessoas.**

**Em sede de impugnação o contribuinte insurgiu
contra sua exclusão do regime tributário do simples nacional, com
efeito retroativo. Alega a impugnante que a autoridade fiscal
manteve a exclusão com efeito retroativo, em desacordo ao
dispositivo aplicado(art. 29 inciso IV parágrafo 1ª da lei 123/2006)
mantendo a exclusão do Simples Nacional com data retroativa . O
contribuinte afasta também a alegação da autoridade fazendária
da existência de um suposto grupo econômico por interpostas
pessoas, baseada apenas pelo motivo de algumas sociedades
funcionarem no mesmo centro comercial, e pelo fato de alguns
agentes serem parentes naturais, sendo perfeitamente comum uma
família de empresários atuarem em negócios do mesmo ramo,
assim como é perfeitamente normal que empresas dirijam seus
negócios para determinados clientes/fornecedores em comum.**

A decisão da 1ª instância julgou improcedente a impugnação destaca que a notificação fiscal nº 9482 consiste em retificadora da notificação fiscal nº9201 , devido ao erro formal quanto a omissão do dispositivo referente aos efeitos da exclusão. A autoridade fazendária relata que o contribuinte constituiu empresas com finalidade de pulverizar receita, a fim de beneficiar-se do regime tributário abrangido pelo simples nacional. Sendo que as sociedades empresárias estão estabelecidas no mesmo prédio comercial, e que 43 clientes tiveram relação com as demais sociedades empresárias, que a sociedade já teve o nome DRAMM na sua razão social do mesmo modo que as outras 7 empresas do grupo, sendo criada em 2012, e possui também parentes consangüíneos na administração das empresas. Portanto, ficando evidenciado que as sociedades do grupo econômicos foram criadas apenas com intuito de pulverizar as receitas, caracterizando interpostas pessoas, dispositivo de exclusão de ofício do simples nacional.

O contribuinte foi devidamente comunicado interpondo recurso voluntario, mantendo as alegações de sua impugnação.

A Representação Fazendária se manifesta pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário.

É o relatório

O recurso voluntário apresentado pela Recorrente atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas.

Para fins de economia processual, adoto integralmente o parecer da Representação Fazendária.

Vistos relatados e discutidos nos presentes autos, verifica-se que trata de Grupo Econômico formado por varias empresas conforme ANEXO DA NOTIFICAÇÃO 9482 , empresas DRAMM DRYWALL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EPP; ABDIULA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI; SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; DRAMM LAISMAR COMERCIO E SERVIÇOS; DRAMM GLORIMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; ABSANT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; DRAMM CRISMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI E JMASS CONSULTORIA E , REPRESENTAÇÕES PROJETOS, praticaram distribuição de faturamento a partir de 2009 sendo que em 2011 a empresa ABIDULA extrapolou o teto do simples e foi excluída , sendo criadas novas empresas pulverizando receitas, de modo a que puderam usufruir, ao mesmo tempo, da tributação privilegiada do Simples, reduzindo, desse modo, os valores a recolher a título de impostos e contribuições.

Isso ocorre, geralmente, para evitar que o faturamento bruto anual da empresa principal ultrapasse o limite estabelecido pelo artigo 3º, II, da LC nº 123/2006.

Nesse diapasão, o artigo 29, da LC nº 123/2006 estabelece um rol de situações em que poderá proceder a exclusão de ofício da empresa do Simples Nacional, sendo uma delas o inciso IV, quando "*a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas*". É cabível a exclusão do regime simplificado quando ficar comprovada a utilização de interpostas pessoas na constituição e no funcionamento de pessoa jurídica, de modo a encobrir quem são os verdadeiros sócios administradores.

A fiscalização objetivou demonstrar que a empresa manifestante é uma das demais envolvidas, na realidade formam um Grupo Econômico estando divididas para fins de obter uma tributação mais benéfica, mas que, fundamentalmente, ressaltando-se que as empresas exercem a mesma atividades correlatas ou complementares, apurou acerca da relação de parentesco consanguíneo na administração das demais empresas, enfim, traz mais elementos comprobatórios de que estamos diante de um Grupo Econômico de fato.

Assim, os fatos apurados pela fiscalização apontam para o elo empresarial, a integração entre as empresas e a concentração da atividade empresarial em mesmos empreendimentos, com administração unificada e, contrariamente ao alegado pelo contribuinte, verifica-se a existência de um grupo econômico de fato, de sendo ser considerado o somatório das receitas das sociedades, as quais superam o limite de receita bruta para enquadramento no SIMPLES NACIONAL .

Destarte competia ao contribuinte o ônus de comprovar os fatos que visam afastar a referida presunção, o que não ocorreu, limitando-se apenas a alegar a naturalidade de que famílias de empresários atuem em ramos de negócios semelhantes.

Bem ressaltado pela representação fazendária o parecer da 1ª instância , o art 29, inciso IV da LC nº123/06, que a notificação da exclusão, no caso dos autos, tem conteúdo meramente declaratório e a produção de seus efeitos deverá ser dar a contar da data da infração em 2012 e não a partir da data do ato da exclusão. Assim como o trecho do voto do relator Luiz Cláudio Oliveira Moreira, nos autos do processo 0300011314/2021, que julgou a exclusão de outra sociedade que integrava o mesmo grupo econômico.

Portanto a própria tabela de faturamentos apresentada no anexo da notificação 9482, fica claro que a partir de 2012 ocorre a infração de distribuição de receita da impugnante.

A tabela abaixo destaca o faturamento das empresas entre 2007 a 2013:

	Receita Bruta do Grupo Econômico							Total	
	DRYWALL	ABDSANT	LAISMAR	CRISMAR	SOLUCOES	GLORIMAR	ABDIULA		JMASS
2007	R\$ 1.190.539,43								R\$ 1.190.539,4
2008	R\$ 1.740.523,23						R\$ -		R\$ 1.740.523,2
2009	R\$ 716.199,01						R\$ 2.320.313,61		R\$ 3.036.612,6
2010	R\$ 2.128.867,65						R\$ 2.348.886,78		R\$ 4.477.754,4
2011	R\$ 3.424.705,83				R\$ -		R\$ 7.355.291,98		R\$ 10.779.997,8
2012	R\$ 3.444.519,27	R\$ 668.884,88	R\$ 2.561.469,76		R\$ 3.527.007,97	R\$ 2.047.289,80	R\$ 70.769,90		R\$ 12.319.911,3
2013	R\$ 3.083.683,91	R\$ 3.301.440,32	R\$ 2.962.777,31	R\$ 540.812,92	R\$ 3.389.191,90	R\$ 2.878.588,53	R\$ 2.933.702,96	R\$ -	R\$ 19.110.203,8

Pelo o exposto voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntario, mantendo na integra a decisão de 1ª instância.

Niterói, 25 de julho de 2022

ERMANO TORRES SANTIAGO

CONSELHEIRO

Nº do documento: 00355/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 03/08/2022 15:25:25
Código de Autenticação: 028D1EFFDADB497B-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/020.827/2017 (ESPELHO 030/011.315/2021)

DATA: - 27/07/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.356ª SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA 27/07/2022

PRESIDENTE: - Carlo Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Rodrigo Fulgoni Branco
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Ermano Torres Santiago

CC, em 27 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 11:11:06 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00356/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.003/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	05/08/2022 11:20:27		
Código de Autenticação:	C7258A5AEB7D5D59-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.356º SESSÃO ORDINÁRIA
DECISÕES PROFERIDAS

DATA: 27/07/2022

Processo nº 030/020.827/2017 (Espelho 030/011.315/2021)
RECORRENTE: ABDSANT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATOR: Ermano Torres Santiago

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo a exclusão no Simples Nacional, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3.003/2022: - "EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO 9201 RETIFICADA PELA 9482 –EXCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO – GRUPO ECONÔMICO - INTERPOSTAS PESSOAS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CC em 27 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 11:11:07 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00357/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	05/08/2022 11:24:08		
Código de Autenticação:	7EDC13EE303B0376-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/020.827/2017 (Espelho 030/011.315/2021)

“ABDSANT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI”

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo a exclusão do Simples Nacional, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 27 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 11:11:08 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Paliado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Abandonou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NITERÓI

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: ABDSANT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ENDEREÇO: RUA MAESTRO FELICIO TOLEDO, 500 SALA 1102 CIDADE: NITERÓI BAIRRO: - CENTRO CEP: 24.030-107 DATA: 05/08/2022 PROC: 030/020.827/2017 (ESPELHO 030/011.315/2021)

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/020.827/2017 (Espelho 030/011.315/2021) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes – CC – e o respectivo recurso voluntário foi conhecido e desprovido, por unanimidade de votos, mantendo a exclusão do Simples Nacional. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão.

Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Nº do documento:	00358/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 3.003/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	05/08/2022 11:30:45		
Código de Autenticação:	84FEE751DC3E9735-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.003/2022: - "EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO 9201 RETIFICADA PELA 9482 –EXCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO – GRUPO ECONÔMICO - INTERPOSTAS PESSOAS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CC em 27 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 11:11:10 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



Publicado D.O. de 31/08/22
 em 31/08/22
ASSIL Maria Lucia H. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
 Matrícula 239.121-0

Despacho do Secretário

Aposentadoria – Indeferido – 20/3062/2022

EXTRATO Nº 54/2022-SMA.

INSTRUMENTO: Ordem de Compra nº 243732. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA e a empresa **RTT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.** **OBJETO:** Constitui objeto da presente Ordem de Compra a aquisição de 2 (dois) roteadores Wi-Fi e 1 (uma) caixa de som para atender o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e COPAD. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação. **VALOR:** R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais). **VERBA:** P. T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 44.90.52; **FONTE 138;** Nota de Empenho nº 002094 datada de 23/08/2022. **FUNDAMENTO:** Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.614/2005, Decreto Municipal nº 10.005/2006, Decreto Municipal nº 11.117/2012, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis ao objeto, bem como despachos contidos no processo nº 9900001852125/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA

Portaria nº 009/2022 - Designa os Servidores Camila Porto Balbi, matrícula nº 1246241-0, Paulo Vitor Lemos Ramalho, matrícula nº 1245485-0 e Carla Maria Armond matrícula nº 1221760-0 para compor a Comissão de Monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração SAE nº 01/2022.

Portaria nº 010/2022 - Designa o Servidor Marcus Carpi, matrícula nº 1246178-0 para cumprir a função de Gestor da parceria firmada pelo Termo de Colaboração SAE nº 01/2022.

EXTRATO Nº 04/2022 – SAE

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração SAE nº 001/2022. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Economia Criativa-SAE, e o Instituto Memória Musical Brasileira - IMMUB. **OBJETO:** Execução e gestão do Programa Aprendiz Musical. **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **VALOR:** R\$ 2.775.214,06 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e seis centavos). **VERBA:** P.T. nº 83.01.13.392.0136.5760; N.D. nº 33.90.39; **FONTE 138;** Nota de Empenho nº 002125 datada de 29/08/2022. **FUNDAMENTO:** Artigo 30, Inciso I da Lei nº 13.019/2014, c/c com o artigo 30 do Decreto Municipal nº 13.996/2021 conforme despachos contidos no processo nº 560000015/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta no processo nº 090000487/2022, relativo a contratação dos serviços de Locação de 100 (cem) vagas em hotel (albergue) para realização de serviços técnicos de caráter continuado necessários a implantação de procedimentos, operação e gestão de serviços, para atender a demanda emergencial de acolhimento a população em situação de rua da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, especificados e quantificados na forma do termo de referência (Anexo 8), **homologo** o resultado da licitação, por **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 041/2022, adjudicando a empresa **CLASSIC EMPREENDIMENTOS DE ALBERGUES E ALOJAMENTOS LTDA ME – CNPJ Nº 46.568.650/0001-39**, para o único item no valor total licitado de R\$4.219.920,00 (quatro milhões, duzentos e dezenove mil e novecentos e vinte reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DEPAT - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de baixa de débito de IPTU, referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, tendo em vista que já havia sido realizado o cálculo da redução do imposto conforme isenção com percentual de 75% na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013079/2019	04601-1	ICLÉA TARDIM IWATA	083.574.037-43

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006356/2019	076385-4	ETERNAL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA	29.939.477/0001-19

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007646/2019	301561-7	MALTA EMMERICH SERVIÇOS EIRELI ME	06.252.313/0001-13

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004366/2019	218796-1	RICARDO LUIZ NOGUEIRA VAZ	282.000.047-91

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da alteração de

Publicado D.O. de 31/08/22
em 31/08/22
ASSIL MKHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matricule 239.121-0

titularidade na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009539/2019	05379-3, 034337-6, 034338-4, 034339-2, 034340-0, 034341-8, 034342-6, 034343-4 e 034344-2	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	28.523.215/0001-06

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi indeferido de plano o pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006138/2019	259148-5	CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL LTDA/CARLA V. DUARTE	29.761.749/0001-33

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que teve deferimento parcial, apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel), com vigência para os anos de 2020, 2021 e 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009434/2019	21991-5	MARIA NEUZA CLARA DE AZEVEDO	284.869.947-72

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/014516/2017 - (Processo espelho 030/020000/2021) - ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A. - "Acórdão nº 3.005/2022: Ementa: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviço de estacionamento de veículos – Isenção dada aos tomadores que consumissem determinada quantidade no comércio local – Desconto condicional que integra o preço do serviço – Inteligência do § 4º do art. 80 da lei nº 2.597/08 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/014532/2017 - (Processo espelho 030/020003/2021) - ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A. - "Acórdão nº 3.007/2022: Ementa: ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Falta de emissão de notas fiscais – Serviço de estacionamento de veículos – Isenção dada aos tomadores que consumissem determinada quantidade no comércio local – Desconto condicional que integra o preço do serviço – Inteligência do § 4º do art. 80 da lei nº 2.597/08 – Redução da multa regulamentar de 2% para 0,5% – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/009450/2017 (Processo espelho 030/019018/2021) - ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO CONDOMÍNIO GIARDINO DI PIETRA. - "Acórdão nº 3.008/2022: ISSQN – Notificação de lançamento. Recurso de ofício. Cancelamento que se mantém em face do recolhimento integral. Recurso conhecido e desprovido."

030/026329/2017 (Processo espelho 030/011324/2021) - EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA. - "Acórdão nº 2.996/2022: - Multa fiscal - Inexistência do RUDFTO - Auto de infração nº 53288 - Lei nova lei nº 3.461/19, modificou a lei nº 2597/2008 - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/019122/2016 (Processo espelho 030/015490/2021) - ENEL CIEN S/A. - "Acórdão nº 3.000/2022: - Recurso de ofício e recurso voluntário – Auto de infração ausência de recolhimento de ISS – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/020825/2017 (Processo espelho 030/011316/2021) - DRAMM LAISMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 3.002/2022: - Exclusão simples nacional – Recurso voluntário – Notificação 9199 retificada pela 9481 – Exclusão com efeito retroativo – Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/020827/2017 (Processo espelho 030/011315/2021) - ABSANT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 3.003/2022: - Exclusão simples nacional – Recurso voluntário – Notificação 9201 retificada pela 9482 – Exclusão com efeito retroativo – Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/026325/2017 (Processo espelho 030/011333/2021) - EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA. - "Acórdão nº 3.004/2022: Simples nacional - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do simples nacional - ISS - Fornecimento de mão de obra para portaria - Art. 17, inciso XII lei complementar 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/019121/2016 (Processo espelho 030/015507/2021) - ENEL CIEN S/A. - "Acórdão nº 3.006/2022: ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Recurso voluntário - Pluralidade de serviços substituição tributária - Falta de retenção - Período setembro/2012 a outubro/2015 - Falta de provas - Exegese do art. 3º LC nº 116/2003 - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção do IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/008057/2019	172819-5	ROSANE MARIA LOBO DE ALBUQUERQUE	969.184.977-15

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de IPTU, para os anos 2020, 2021 e 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/003340/2019	260897-4	MARIA MARGARIDA DE AZEVEDO ALVES	070.403.447-69

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no



Publicado D.O. de 31/08/22
em 31/08/22

ASSK MLHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/004532/2019	159008-2	LEONARDO BORGES MATHIAS/DANIELLE JASBICK SOARES	087.936.687-75

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/003442/2019	108904-4	EDELMIRO BALADO GOMEZ	075.822.857-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 068/2022 – Contrato nº 13/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa BRAYNER INFORMATICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Solução de Telefonia IP com todos os acessórios necessários para a execução do serviço, como: fornecimento de hardware, software e os serviços de telefonia IP e suas funcionalidades, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.39; Fonte: 138; Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.4191; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001203/2022. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2022. NOTA DE EMPENHO: 002035/2022. DATA DE EMPENHO: 15/08/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti – Matrícula: 124.307-70; Rafael Amaral – Matrícula: 123.711-10 e Marcelo Serieiro – Matrícula: 124.224-73.

EXTRATO Nº 070/2022 – Contrato nº 14/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa QUEX COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de um link dedicado full 100mb para a SECONSER, considerando a necessidade de melhoria da velocidade de internet para atender à crescente demanda e futuramente a integração com soluções cada vez mais em nuvem, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.40; Fonte: 138; Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.6282; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesseite mil e quatrocentos reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001314/2022. DATA DA ASSINATURA: 29/08/2022. NOTA DE EMPENHO: 002022/2022. DATA DE EMPENHO: 11/08/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti – Matrícula: 124.307-70; Rafael Amaral – Matrícula: 123.711-10 e Marcelo Serieiro – Matrícula: 124.224-73.

EXTRATO Nº 071/2022 – Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa GUILHERME ROBOREDO MORAES. OBJETO: Aquisição de 01 NAS Storage BACKUP com 16TB para composição dos servidores de rede, armazenamento e segurança da SECONSER. 50 Mouses USB, 50 Teclados USB, 20 filtros de linha com 5 tomadas, 50 fusíveis para estabilizador, 01 Monitor 24" FHD-HDMI, 1 Kit de Teclado e Mouse sem fio, 02 Hubs adaptador USB e 01 WebCam 1080p com microfone; VALOR TOTAL: R\$ 16.991,99 (dezesseis mil novecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos); Proc.º 040/000748/2022; DATA: 20/04/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO 085/2022 - Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Veronica Oglochkoff Bunning(MEI), com intuito de apoiar o deslocamento do Atleta Ralf Calazans em competições de Tênis a serem realizados, em 25/08/22 na Alemanha e em 08/09/22 em Portugal, no valor de R\$ 30.548,88 (Trinta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), que obedece a Termo de Compromisso nº 085/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes; Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6020 na Fonte 138, processo nº 9900003473/2022, data 29/08/2022.

EXTRATO 090/2022 - Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Neck 2 Neck Treinamento de Esportes e Eventos Ltda, com intuito de patrocinar o evento esportivo Competição de Canoas Havaiana-RJV1, a ser realizado no dia 30/09/2022 na Praia de Itaipú, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 090/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes; Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6011 na Fonte 138, processo nº 9900003829/2022, data 29/08/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SOM/UGP/CAF

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMO/UGP/CAF - Nº 002/2022

ERRATA

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Niterói comunica aos interessados que foram retificados os seguintes pontos:

1. No somatório do item 15.7 - Sinalização Horizontal do Anexo II – Planilha Orçamentária:

ONDE SE LÊ: "R\$1.383.221,55"; **LEIA-SE:** "R\$ 177.584,59";

2. No item 16.7.2 do Anexo II – Planilha Orçamentária:

ONDE SE LÊ: "INS, TIPO LANTANA, HIB/SCO, CEDRINHO, ETC, COM 50 A 70 CM DE AL UN"; **LEIA-SE:** "ARBUSTO PARA JARDINS, TIPO LANTANA, HIBISCO, CEDRINHO, ETC, COM 50 A 70 CM DE ALTURA.FORNECIMENTO – UN – 767 – R\$ 15,00 –

R\$ 11.505,00";

Nº do documento:	01052/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	31/08/2022 14:33:06		
Código de Autenticação:	531F84A9940CC3F1-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 31/08/2022.

Documento assinado em 31/08/2022 14:33:06 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210